



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 46/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 5.000.000,00.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 6-9, sugerindo a instrução do projeto com os prazos e condições da contratação, e a inclusão no art. 1º, da finalidade da operação.

Oficiou-se o Executivo para que procedesse a instrução do projeto.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

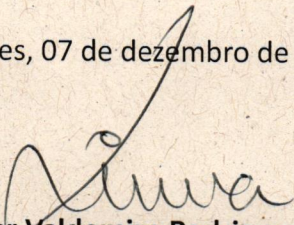
Quanto ao ofício encaminhado, o projeto foi instruído com a proposta de financiamento, contendo os prazos e condições da contratação.

Em relação à mudança do art. 1º, o Executivo informou que qualquer alteração no projeto, pode ocasionar a não aprovação da proposta pelo Banco.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.


Vereador Valdomiro Rodrigues de Lima

Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1103/2021
Data	07 / 12 / 21
às	16 horas 22 minutos.
	
Servidor	